



## ANEXO - VII

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/PMC. MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS Nº\_\_\_\_\_/2019/PMC

Contrato de aquisição de produto que entre si fazem, de um lado o Município
de Carmolândia Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no
CNPJ (MF) sob N.º 25.063.868/0001-61, neste ato representado pelo,
brasileiro, portador do CPF: , com residência física neste Município, aqui
denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa,
Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ, estabelecido na Setor
denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa,  Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ, estabelecido na Setor CEP:, no Município de, aqui denominado
simplesmente CONTRATADA, de acordo com o edital do Pregão Presencial nº
004/2019/PMC, e as cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO E VALOR
CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a fazer o fornecimento de, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria
Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo equipamento (
( ), brutos, ficando reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de
Carmolandia em caso de rescisão administrativa conforme art. 77 de Lei 8.666/93, aplicandose ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos.
DAS RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se compromete a executar para a

CLAUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: - As despesas com a entrega dos materiais, imposto e frete, todo e qualquer bem necessário à execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se compromete a executar o fornecimento das máquinas e equipamentos agrícolas de acordo com o estabelecido no edital resultante deste contrato, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos de acordo com o que preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA - TO CNPJ nº 25.063.868/0001-61

CLÁUSULA SEXTA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: elemento de despesa 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
DA RESCISÃO  CLAUSULA SETIMA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.
DO FORO CLAUSULA OITAVA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.
Carmolândia - TO, de de2019.
CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:  1 <sup>a</sup> -  CPF:
CPF: